



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, INEP nº 23126639, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza a professora Maria Edileuza de Lima Furtado a exercer a função diretiva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 7771447/2014</b>	<b>PARECER Nº 0549/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Edileuza de Lima Furtado, diretora da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, por meio do processo nº 7771447/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a função diretiva.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Capitão Manoel Antonio, nº 2180, Bairro Centro, CEP: 62.955-000, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 12.461.646/0001-55, e INEP nº 23126639.

Responde pela direção a professora Maria Edileuza de Lima Furtado, licenciada em Pedagogia, Registro nº 739, e pela secretaria escolar, Francisca Cristina Paulino da Silva, Registro nº 9983.

O acervo bibliográfico é constituído de 6.309 títulos para um total de 1411 alunos matriculados, revelando uma proporção de 44,69 de percentual por aluno.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pela engenheira civil Cláudia Vilas Bôas, CREA nº 14365-D, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0549/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para exercer a função diretiva em favor de Maria Edileuza de Lima Furtado, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 635/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE